DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.
CNPJ: 02.257.074/0001-33

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2017, FIRMADO EM 02/01/2018, QUE TEM ENTRE SI CELEBRADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI E A ADVOGADA MICAELLE CRAVEIRO COSTA:

PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, inscrito no CNPJ n. 02.257.074/0001-33, como sede na Praça Antônio Alves, nº. 15, centro de Nossa Senhora de Nazaré-PI, CEP Nº 64288-000, neste ato representado pelo seu Presidente, José João Pereira Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 151.283.693-15, residente e domiciliado na Rua Mariano Mamede, nº. 128, bairro Fátima, Nossa Senhora de Nazaré-PI.

CONTRATADA: MICAELLE CRAVEIRO COSTA, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 12.313, com endereço profissional sito a Rua Coronel Eulálio Filho, nº. 576, centro, Campo Maior-PI, CEP nº. 64.280.000.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes, anteriormente qualificadas, resolvem consoante autorização exarada nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação 007/2017 e, considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de nº 007/2017**, firmado em 02/01/2018, que observará aos preceitos de direito público, à disposições da Lei nº. 8.666/93, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por igual período contratual, de forma que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020, conforme prevê a cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Aditivo em questão encontra-se amparado no Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º do mesmo Artigo da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução da obra, conforme justificativas técnicas anexas a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescentar quantitativos do contrato avençado na Câmara Municipal e sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, de modo a completar a sequencia do objeto do contrato. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurado pelo dispositivo acima discriminado, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.

CLAUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para fazer face à obrigações assumidas, a CONTRATANTE reserva a importância consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores. As despesas para o processamento e pagamento no exercício de 2020, ocorrerão à conta da Funcional Programática: Unidade Orçamentária: 2001 Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

CLÁSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, no que não colidirem com o teor do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente termo de contrato será no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO: Fica eleito o foro de Campo Maior - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas que também subscrevem.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 17 de Dezembro de 2019.

José João Pereira Chaves
CPF: 151.283.693-15
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ JOÃO PEREIRA CHAVES
Presidente da Câmara
Municipal de N.Sr.ª de Nazaré- PI
CONTRATANTE

MICAELLE CRAVEIRO COSTA
ADVOGADA OAB/PI 12.313
CONTRATADA

Testemunhas:
Nilton Fernando Reis Pereira CPF 973.603.333-34
Reinaldo Fortes Alcantara CPF 709.092.703-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Avenida Martinho Vieira Gomes, 336 – Centro, Novo Santo Antônio – PI
C.N.P.J: 01.724.5408/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018
PREGÃO Nº 001/2018 – SRP - ADESÃO – ADESÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PMNSA X CMNSA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA A CAMARA DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI E A EMPRESA POSTO SANTA CRUZ III EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.724.408/0001-79, com sede na Avenida Martinho Vieira Gomes, 336 – Centro, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Francisco de Oliveira Melo Filho.

CONTRATADA: POSTO SANTA CRUZ III EPP (COMBUSTIVEIS E DERIVADOS), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.688.412/0002-63, com sede na Av. Martinho Vieira Gomes, nº 765, Bairro - Centro, Novo Santo Antônio – PI, representado pelo Sr. Valdir Ribeiro Cardoso Filho, CPF nº 481.708.013-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA A CAMARA DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI,** conforme o Pregão Nº 001/2018 – SRP - ADESÃO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para a Câmara de Novo Santo Antônio-PI. Conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Nº 001/2018 – SRP - ADESÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Nº 001/2018 – SRP - ADESÃO, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Nº 001/2018 – SRP - ADESÃO;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até dia 31 de Dezembro de 2018 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral d a Câmara Municipal de Novo Santo Antônio - PI, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 30.050,00 (Trinta mil e Cinquenta Reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Avenida Martinho Vieira Gomes, 336 – Centro, Novo Santo Antônio – PI
C.N.P.J: 01.724.5408/0001-79

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Novo Santo Antônio (PI), 05 de Março de 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI

CONTRATADO:
POSTO SANTA CRUZ III EPP

TESTEMUNHAS:
Antonio Jose da Silva 274.666.133-34

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Valença do Piauí

Ata da quinta Sessão Extraordinária do segundo período legislativo da Câmara Municipal de Valença do Piauí no ano de dois mil e dezenove.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, as 10:00hs no Salão Nobre da Câmara Municipal, realizou-se a quinta Sessão Extraordinária do segundo período legislativo sob a Presidência do vereador Joaquim Filho e Secretariado pela vereadora Edilsa do Vale. Constatou-se presentes os vereadores Iris Moreira, Danilo Castro, Agnaldinho Throne Raimundo Mendes, Sara Costa e Rubens Alencar. A pedido do vereador Raimundo Mendes foi dispensado a leitura da Ata da Sessão anterior. No Expediente foram lidos os seguintes documentos. Requerimento S/N de autoria da Vereadora Iris Moreira requerendo que o Decreto Legislativo lido na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro do ano de 2019 seja substituido pelo Projeto de resolução assegurado no direito do artigo 84 do Regimento Interno, justificando que a presente modificação é necessaria devido ao assunto tratado no decreto ser apenas de competencia exclusiva da Câmara Municipal gerando efeitos de interesse interno e sendo necessário ser nomeado de Resolução. Foi lido tambem projeto substituto de resolução que dispõe sobre a destituição de membros da mesa Diretora da Câmara Municipal, Declara Vacância dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente da mesa Diretora. Foi lido ainda um documento dando ciência aos vereadores sobre denuncia feita pelo vereador Francivaldo Monteiro e Belivan Martins, dirigido ao Promotor de Justiça da Comarca de Valença do Piauí. Não houve Comentários sobre a materia lida. No Grande Expediente foi posto em discussão requerimento de autoria da Vereadora Iris Moreira que trata sobre solicitação da substituição do decreto por projeto de resolução. A Vereadora Iris Moreira pede a palavra para defender seu pleito falou que quando deu entrada nesta Casa como decreto no dia

(Continua na próxima página)